

LIDO EM SESSÃO
EM: 12/12/2024
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2024.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênios estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no Município há pelo menos 02(dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 2º - O FUMSEP tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 3º - O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, terá a seguinte composição:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I – Três representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), um dos quais, o titular da pasta, que será o presidente;

II - Um representante de cada órgão a seguir especificado:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- b) Secretaria do Governo Municipal - SEGOV;
- c) Procuradoria Geral do Município - PROJU;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- e) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
- g) Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo - SECET

III - Um representante de cada entidade a seguir especificado:

- a) Acia;
- b) CDL
- c) Sicomercio;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Polícia Militar;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Técnica;
- f) UAMA;
- g) UARA;
- h) Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo titular da SEMORP.

Art. 4º - Constituirão recursos do FUMSEP:

I - A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FUMSEP;

III - As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV - Os decorrentes de empréstimos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - Receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, relativos à atuação de fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

VI - As receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais, em nome do FUMSEP, e serão movimentadas de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 5º - O FUMSEP apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I - Reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas;

II - Sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III - Estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

IV - Programas de segurança comunitária;

V - Programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI - Programas de capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

VII - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

VIII - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal, através de sua Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Os recursos do FUMSEP serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) e submetido à apreciação do Conselho Gestor.

Art. 7º - O FUMSEP não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 8º - Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) deverá encaminhar prestação anual de contas do FUMSEP, aprovada pelo Conselho Gestor, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá editar decreto de sua regulamentação.

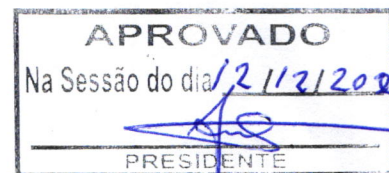
Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2024.


Anderson César Baqueiro da Silva
Vereador.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 076/2024, de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

Ver. Luciano Marcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.